DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

www.itapagipe.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 14
Dispensas - Aviso de Abertura 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itapagipe, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itapagipe poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapagipe.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapagipe
CNPJ 21.226.840/0001-47
Rua Oito, 1000
Telefone: (34) 3424-9000
Site: www.itapagipe.mg.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

Câmara Municipal de Itapagipe
CNPJ 02.315.368/0001-74
Av. 05, 330
Telefone: (34) 3424-2106 | (34) 3424-1735
Site: www.cmitapagipe.mg.gov.br

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itapagipe - IPREVI
CNPJ 05.663.468/0001-80
Rua Oito, 1000 - Sala 09
Telefone: (34) 3424-3978
Site: www.iprevi-itapagipe.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapagipe garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapagipe.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapagipe

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPAGIPE

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

"Dispõe sobre a aprovação da aplicação de recursos oriundos da Emenda Parlamentar Individual do Deputado Federal Zé Vitor, destinada à Proteção Social Básica no município de Itapagipe/MG."

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS** de Itapagipe/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 – LOAS, e em conformidade com a NOB/SUAS (Resolução CNAS nº 33/2012),

Considerando a Emenda Parlamentar Individual apresentada pelo Deputado Federal Zé Vitor, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cadastrada pela gestão municipal junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS);

Considerando que a referida emenda foi classificada como G3 (Outras Despesas Correntes), destinada exclusivamente ao custeio dos serviços socioassistenciais;

Considerando que os recursos de natureza **G3** podem ser aplicados em: Manutenção e fortalecimento dos serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica; Pagamento de despesas de consumo (combustível, energia elétrica, água, material de expediente, material de consumo, gêneros alimentícios, etc.); Contratação de serviços de terceiros (capacitações, oficinas, manutenção predial, transporte, etc.); Apoio às atividades do CRAS, PAIF, SCFV, Cadastro Único e programas de acesso à renda e inclusão produtiva; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes de pequeno porte vinculados ao custeio (computadores, impressoras, mobiliário de escritório, eletrodomésticos de apoio, etc.);

Considerando ainda que, por se tratar de recurso de custeio (G3), é vedada a utilização para obras de construção, reforma ou ampliação de imóveis públicos, que se enquadram no GND 4 – Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a aplicação da Emenda Parlamentar Individual 2025, de autoria do Deputado Federal Zé Vitor, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinada ao fortalecimento da Proteção Social Básica do município de Itapagipe/MG.

Art. 2º Estabelecer que o CMAS acompanhará a execução e a prestação de contas da aplicação dos recursos, conforme o disposto no art. 30 da LOAS e no art. 17, inciso I, da NOB/SUAS, garantindo o exercício do controle social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Itapagipe/MG, 26 de setembro de 2025.

Izabela S. Martins

Izabela Silva Martins
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPAGIPE

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

"Dispõe sobre a aprovação do fluxo da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, com ênfase no reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – ILPI Jerônimo de Paula Assunção, e dá outras providências."

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Itapagipe/MG – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993), a Resolução CNAS nº 109/2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), e demais normativas aplicáveis,

Considerando a reunião realizada em 28 de julho de 2025 pela Promotoria de Justiça da Comarca de Itapagipe, referente ao Procedimento Administrativo nº 31.16.0334.0162446.2024-13, que tratou do reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos (ILPI Jerônimo de Paula Assunção);

Considerando as deliberações do Ministério Público que atribuíram obrigações tanto à entidade de acolhimento quanto aos municípios de Itapagipe e São Francisco de Sales, para garantir adequações sanitárias, estruturais e administrativas no prazo de 60 dias;

Considerando a apresentação, pela gestão municipal, do fluxo da Proteção Social Especial (média e alta complexidade), em consonância com as diretrizes do SUAS, do Estatuto da Pessoa Idosa e da Política Nacional do Idoso;

Considerando a necessidade de formalização do termo de parceria entre o Município de Itapagipe e o Lar de Idosos Jerônimo de Paula Assunção, garantindo repasses regulares e segurança jurídica ao atendimento prestado;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o fluxo da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade apresentado pela gestão municipal, que disciplina o atendimento a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos e, em caráter excepcional, o encaminhamento de idosos para acolhimento institucional.

Art. 2º Aprovar, igualmente, o fluxo do acolhimento institucional para idosos em situação de risco, abandono, negligência ou violência, que contempla ingresso judicial ou por encaminhamento do Ministério Público, elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), acompanhamento multiprofissional contínuo e reavaliação periódica.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPAGIPE

Art. 3º Recomendar ao Poder Executivo Municipal a adoção das medidas necessárias à formalização do termo de parceria com o Lar de Idosos Jerônimo de Paula Assunção, em observância ao disposto no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), à Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Itapagipe/MG, 26 de setembro de 2025.

Izabela Silva Martins
Presidente do CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPAGIPE

RESOLUÇÃO Nº 008/2025

"Dispõe sobre a apreciação da minuta de atualização da Lei Municipal de Assistência Social de Itapagipe/MG e dá outras providências."

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Itapagipe/MG – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, a Resolução CNAS nº 109/2009 e a legislação municipal vigente,

Considerando a competência do CMAS de acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a política pública de assistência social em âmbito municipal;

Considerando a apresentação da minuta de atualização da Lei Municipal de Assistência Social, em alinhamento às diretrizes do SUAS, reafirmando a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, bem como regulamentando a proteção social básica, a proteção social especial, o Plano Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e as atribuições do próprio conselho;

Considerando a importância de consolidar juridicamente a política municipal de assistência social, fortalecendo os instrumentos de gestão, financiamento e controle social;

RESOLVE:

Art. 1º Registrar ciência da minuta da Lei Municipal de Assistência Social apresentada em reunião ordinária deste conselho, reconhecendo sua relevância para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social em âmbito local.

Art. 2º Deliberar pelo encaminhamento da minuta à Procuradoria Jurídica do Município, para apreciação quanto aos aspectos legais e constitucionais.

Art. 3º Fica definido que, não havendo ressalvas da Procuradoria, a minuta poderá ser encaminhada pelo Executivo Municipal à Câmara de Vereadores para tramitação legislativa.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em plenária do CMAS.

Itapagipe/MG, 26 de setembro de 2025.

Izabella Silva Martins
Presidente do CMAS

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPAGIPE

RESOLUÇÃO Nº 009/2025

"Dispõe sobre a apreciação do Projeto "Casamento Comunitário" e dá outras providências."

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Itapagipe/MG – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, a Resolução CNAS nº 109/2009 e a legislação municipal vigente,

Considerando a apresentação, em reunião ordinária, do Projeto de Oficinas para Casais acompanhados pelo PAIF e pela Proteção Social Especial (PSE), com culminância em um Casamento Comunitário, destinado a famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pelo CRAS/PAIF e pela PSE;

Considerando que a iniciativa, com duração de quatro meses e oito encontros quinzenais, visa ao fortalecimento dos vínculos conjugais e familiares, ao desenvolvimento de competências relacionais, à organização financeira do lar, à parentalidade responsável e à prevenção de violências, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e os Cadernos de Orientações Técnicas do PAIF;

Considerando que o projeto culminará, de forma voluntária e opcional, em cerimônia de Casamento Comunitário, em parceria com o Cartório de Registro Civil, Ministério Público, Defensoria, OAB e demais apoiadores locais, promovendo a regularização documental e ampliando o acesso a direitos sociais e previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º Registrar ciência e aprovar o Projeto "Casamento Comunitário", reconhecendo sua relevância como ação inovadora de fortalecimento de vínculos e de promoção da proteção social no município de Itapagipe/MG.

Art. 2º Deliberar pelo apoio institucional do CMAS à execução do projeto, considerando seu alinhamento às normativas do SUAS e aos princípios da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Itapagipe/MG, 26 de setembro de 2025.

Izabela S. Martins

Izabela Silva Martins
Presidente(a) do CMAS

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPAGIPE

RESOLUÇÃO Nº 010/2025

"Dispõe sobre a readequação do Residencial Vida Nova como programa municipal de moradia para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, estabelece medidas administrativas emergenciais para regularização de ocupações e guarda de bens, e dá outras providências."

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Itapagipe/MG – CMAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal (arts. 203 e 204), a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, a NOB-SUAS/2012, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842/1994) e o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), bem como a legislação municipal vigente,

Considerando a apresentação, em plenária, da Pauta 6 – Readequação do Residencial Vida Nova, da reunião ordinária realizada no dia 26 de setembro de 2005, que evidencia desvio de finalidade do equipamento originalmente concebido para moradia digna de pessoas idosas em vulnerabilidade, com ausência de critérios claros de seleção, inexistência de regulamento interno respaldado em norma municipal e situações de risco social (alcoolismo, abandono e ocupação indevida);

Considerando o plano de readequação proposto pela gestão municipal, prevendo diagnóstico social, relatório consolidado, edição de regulamento interno provisório por Portaria/Decreto, deliberação conjunta com CMAS, CMDPI e Conselho de Habitação, articulação intersetorial, possibilidade de Aluguel Social transitório e elaboração de Lei Municipal definitiva que institucionalize o programa;

Considerando o caso específico de apartamento ocupado por pessoa jovem atualmente presa, não pertencente ao público-alvo, exigindo medidas imediatas para retirada e guarda responsável de pertences, com observância do devido processo legal, contraditório e ampla defesa (CF, art. 5º, incisos LIV e LV), e proteção à propriedade;

Considerando a primazia do Estado na condução da política de assistência social, a necessidade de controle social e a obrigação de zelar pela finalidade pública do equipamento;

RESOLVE:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPAGIPE

Art.1º Aprovação das diretrizes de readequação. Ficam aprovadas as diretrizes para readequação do Residencial Vida Nova como programa municipal de moradia para pessoas idosas em vulnerabilidade, com acompanhamento socioassistencial contínuo, controle social e segurança jurídica.

§1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

I. realizar levantamento social individualizado de todos os ocupantes e consolidar relatório diagnóstico;
II. submeter, em até 60 (sessenta) dias, Regulamento Interno Provisório por Portaria/Decreto do Executivo, contendo critérios de ingresso, permanência e desligamento, regras de convivência, vedações, procedimentos de notificação, inventário e guarda de bens (observado o Anexo Único desta Resolução);
III. articular deliberação conjunta com CMAS, CMDPI e Conselho de Habitação caso houver;
IV. encaminhar minuta de Lei Municipal ao Executivo, em até 90 (noventa) dias, institucionalizando o programa e seus critérios;

Art. 2º O programa destina-se exclusivamente a pessoas idosas (60+) em situação de vulnerabilidade social, com autonomia para as atividades de vida diária e insuficiência de meios para moradia, observados diagnóstico socioassistencial e priorização por critérios objetivos (renda, vínculos familiares, saúde, risco social e territorialidade). Ficam vedadas novas ocupações por pessoas não elegíveis.

Art. 3º Caso específico de ocupante não elegível (pessoa jovem presa). Em relação ao apartamento ocupado por pessoa não pertencente ao público-alvo e atualmente presa, o CMAS delibera:

I. Notificação formal da família/responsáveis para retirada dos pertences;
II. realização de inventário fotográfico e documental dos bens no imóvel, com lavratura de termo circunstanciado, presença de ao menos uma testemunha e juntada ao processo administrativo;
III. na ausência de retirada pela família, guarda provisória dos bens em depósito municipal sob responsabilidade da Secretaria, preservada a integridade e rastreabilidade;
IV. provocação da Procuradoria Municipal para emissão de parecer jurídico e, sendo o caso, ajuizamento de medida judicial (tutela de urgência/ordem judicial) que autorize retirada, guarda e posterior destinação nos termos legais;
V. Comunicação ao Ministério Público sobre o procedimento adotado, para ciência e acompanhamento, garantindo transparência e proteção de direitos, caso a procuradoria do município ache pertinente a comunicação.

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPAGIPE

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, deverão ser assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, vedada a disposição ou alienação de bens sem ordem judicial ou fundamento legal específico.

Art.4º Aos ocupantes não elegíveis identificados no diagnóstico, a gestão poderá propor Aluguel Social transitório, por até 03 (três) meses, mediante avaliação técnica e disponibilidade orçamentária, até encaminhamento definitivo a soluções habitacionais ou retorno ao núcleo familiar.

Art. 5º Esta Resolução será encaminhada à Procuradoria do Município, ao CMDPI, ao Conselho Municipal de Habitação (se existente) e ao Ministério Público. O CMAS acompanhará a execução das medidas e poderá expedir recomendações complementares.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Itapagipe/MG, 26 de setembro de 2025.

Izabela Silva Martins
Presidente(a) do CMAS/Itapagipe

ANEXO ÚNICO – Procedimento mínimo para inventário e guarda de bens

1. Abertura de processo administrativo com identificação do imóvel, ocupante, fundamento legal e relatório social.
2. Notificação da família/responsáveis, para retirada (AR/publicação interna).
3. Inventário técnico no local: relação minuciosa dos bens, registro fotográfico datado, identificação de documentos pessoais, assinatura de termo por servidores e testemunha.
4. Lacração/embalagem adequada dos itens, com numeração, para evitar extravio/substituição.
5. Guarda provisória em depósito municipal com registro de entrada/saída e vigilância mínima.
6. Entrega à família mediante comprovação e recibo; em caso de documentos pessoais, priorizar devolução imediata.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPAGIPE

7. Parecer da Procuradoria indicando, se necessário, medida judicial para regularização da posse e destino dos bens.

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPAGIPE

RESOLUÇÃO Nº 011/2025

"Dispõe sobre a ratificação do Demonstrativo de Serviços/ Programas do Governo federal do ano de 2023."

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Itapagipe/MG**, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 126 de 20/12/95, Lei Complementar nº 003/99 de 23/12/99 e Lei Municipal nº 127 de 20/12/95, Lei Complementar nº 002/99 de 10/12/99, e demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, ata número duzentos e setenta e um (271), do dia vinte e seis de setembro de 2025

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a ratificação do Demonstrativo de Serviços/ Programas do Governo federal do ano de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Itapagipe/MG, 26 de setembro de 2025.

Izabela S. Martins

Izabela Silva Martins
Presidente(a) do CMAS/Itapagipe

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPAGIPE

RESOLUÇÃO Nº 012/2025

"Dispõe sobre reprogramação do saldo remanescente SIGTV 313340220220003 GND4."

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Itapagipe/MG**, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 126 de 20/12/95, Lei Complementar nº 003/99 de 23/12/99 e Lei Municipal nº 127 de 20/12/95, Lei Complementar nº 002/99 de 10/12/99, e demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, ata número duzentos e setenta e um (271), do dia vinte e seis de setembro de 2025

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reprogramação dos recursos no valor de R$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) referentes ao saldo SIGTV 313340220220003 GND4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Itapagipe/MG, 26 de setembro de 2025.

Izabela S. Martins

Izabela Silva Martins
Presidente(a) do CMAS/Itapagipe

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPAGIPE

RESOLUÇÃO Nº 013/2025

"Dispõe sobre a exoneração de conselheira."

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Itapagipe/MG**, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n° 126 de 20/12/95, Lei Complementar n° 003/99 de 23/12/99 e Lei Municipal n° 127 de 20/12/95, Lei Complementar n° 002/99 de 10/12/99, e demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, ata número duzentos e setenta e um (271), do dia vinte e seis de setembro de 2025

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar deste conselho, a Sra. Cassia Azambuja de Oliveira, conselheira suplente representante da instituição Obras Sociais Auta de Souza.

Art. 2º Oficiar a entidade para indicar substituto no prazo de 7 dias úteis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Itapagipe/MG, 26 de setembro de 2025.

Izabela S. Martins

Izabela Silva Martins
Presidente(a) do CMAS/Itapagipe

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE

Conforme Lei Municipal nº 341, de 01 de março de 2021

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

Dispensa de Licitação nº 36/2025. O Município de Itapagipe/MG, nos termos do art. 75, inciso II, c/c §3º, da Lei Federal nº 14.133/21, torna pública a Intenção de Contratação Direta para contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços de zeladoria na casa de apoio de São José do Rio Preto/SP, conforme especificações no Termo de Referência; a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação. A manifestação de interesse, orçamentos e documentos de habilitação devem ser protocolados na Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações, à Rua 08, nº 1000, Centro, Itapagipe/MG, das 11h00min às 17h00min ou enviadas para o e-mail licitacao@itapagipe.mg.gov.br. O Edital na íntegra se encontra disponível no site oficial do Município de Itapagipe. Itapagipe/MG, 03 de outubro de 2025. Maria Elizia Leonel Roldão – Secretária Municipal de Saúde.

.....